



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 881/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 04 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1029/2020

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao **Requerimento de Informação nº 46/2020, de 18 de fevereiro de 2020**, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde**, em 09/03/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0013800071 e o código CRC **6A7742A4**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública

PARECER Nº 15/2020-DSASTE/SVS/MS

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

Requerimento nº 46/2020 (0013432185) – Câmara dos Deputados - Deputado Federal – Capitão Alberto Neto (Republicanos - AM)

I - REQUERIMENTO

1. Trata-se do requerimento nº 46/2020 (0013432185), de 05 de fevereiro de 2020, de autoria do deputado federal Capitão Alberto Neto, no qual solicita informações sobre as ações do Ministério da Saúde em relação ao enfrentamento do Coronavírus de acordo com os seguintes questionamentos:

- a) Quais ações estão sendo implementadas para o enfrentamento às emergências em saúde pública no âmbito nacional e internacional?
- b) Quais as medidas necessárias para preparar os profissionais da saúde e os hospitais do Brasil a fim de tentar conter o avanço do novo vírus?
- c) Como serão disponibilizados recursos orçamentário-financeiros para execução das medidas necessárias em casos de emergências em saúde pública?
- d) Quais medidas de segurança serão aplicadas, a partir do desembarque de brasileiros em quarentena, para que a vida dos cidadãos goianos não seja colocada em risco ao recebê-los?
- e) Por que foi decidido expor militares ao risco da doença?

II - ANÁLISE

2. Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro, as autoridades chinesas identificaram a doença pelo Coronavírus (COVID-19). A partir daí, a OMS e seus Estados Partes, **incluindo o Brasil, vêm monitorando o surgimento de casos, comportamento da doença e as orientações quanto às medidas para minimização da propagação da doença no mundo.**

3. Em 31 de janeiro de 2020, seguindo recomendação do Comitê de Emergência, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), COVID-19.

4. Em 22 de janeiro de 2020, foi ativado o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o novo Coronavírus (COE COVID-19) no âmbito do Ministério da Saúde. A ativação desse COE COVID-19, está prevista no Plano Nacional de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde (<http://bit.ly/planoderespostaemergencia>).

5. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o COE COVID-19 como mecanismo nacional da gestão coordenada, da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), a gestão do COE COVID-19.

6. Ao COE-nCoV compete:

- a) Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;
- b) Articular com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;
- c) Encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;
- d) Divulgar à população informações relativas à ESPIN; e
- e) Propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:
 - O acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
 - A aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;
 - A requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e
 - O encerramento da ESPIN.

7. Informamos que em 23/01/2020 a Anvisa adotou medidas de controle e vigilância em relação ao Novo Coronavírus (SARS CoV 2) nos pontos de entrada, com envio de orientações às equipes locais.

8. Entre as medidas gerais destacamos:

- Intensificar a vigilância de casos suspeitos do COVID-19 nos pontos de entrada, para notificação imediata aos órgãos de vigilância epidemiológica;
- Disponibilizar e monitorar nos aeroportos os avisos sonoros em inglês, português, mandarim e espanhol sobre sinais e sintomas e cuidados básicos como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar;
- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008;
- Sensibilizar as equipes de vigilância sanitária e dos postos médicos dos pontos de entrada para detecção de casos suspeitos e utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- Atualizar os Planos de Contingência para Emergência em Saúde Pública dos portos, aeroportos e fronteiras;
- Elaborar o Plano Nacional de Contingência para o COVID-19;
- Elaborar o Protocolo de Manejo Clínico para o COVID-19;
- Acionar o Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional (GEI-ESPII);
- Organizar a rede de diagnóstico laboratorial de vírus respiratórios;
- Capacitar os Centros Nacionais de Influenza (NIC) na realização do RT-PCR em tempo real para o diagnóstico do SARS CoV 2;
- Realizar coletivas de imprensa diárias com informações atualizadas sobre a situação do COVID-19 no Brasil e no mundo;

- Disponibilizar informações atualizadas diariamente à população, viajantes e profissionais de saúde no site <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

Recomendações aos profissionais de saúde

9. Para profissionais de saúde, a depender da situação, deve-se utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI). A máscara cirúrgica é indicada para os profissionais que atuam na linha de frente do atendimento (recepção, triagem, porteiro, limpeza entre outros). Todos os que entrarem em contato com paciente suspeito devem usar máscara cirúrgica e luvas (em indisponibilidade de máscara cirúrgica, podem ser utilizada a N95 e PFF2). Os profissionais de saúde, sempre que realizarem procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nasotraqueais e broncoskopias, deverão utilizar máscaras N95, PFF2 ou equivalente e os demais EPI.

10. Os trabalhadores que atuam nos serviços de saúde, apresentam um maior risco de exposição, contaminação e infecção por agentes biológicos patogênicos, incluindo COVID-19. Assim, é essencial a adoção de medidas de prevenção e controle durante todas as etapas de atendimento a casos suspeitos ou confirmados: antes da chegada do paciente ao serviço, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.

11. Abordagem do paciente e medidas de controle durante o atendimento:

- Utilizar precauções padrão para todos os pacientes;
- Implementar procedimentos de triagem para detectar pacientes suspeitos para o COVID-19 durante ou antes da triagem ou registro do paciente;
- A triagem deve ser realizada em espaço bem ventilado que permita que os pacientes, em espera sob investigação, sejam separados dos demais pacientes e tenham fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos;
- Os pacientes suspeitos e seus acompanhantes devem usar máscara cirúrgica, lenços de papel em episódios de tosse e espirros, e realizar higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica desde a sua identificação no serviço de saúde até sua chegada ao local de isolamento;
- Todos os trabalhadores dos serviços de saúde que atuam na triagem devem fazer uso da máscara cirúrgica e realizar a higienização das mãos antes e após a colocação da máscara;
- Os pacientes com sintomas de infecções respiratórias devem utilizar máscara cirúrgica desde a chegada ao serviço de saúde, na chegada ao local de isolamento e durante a circulação dentro do serviço (transporte dos pacientes de uma área/setor para outro);
- Realizar a identificação e isolamento dos pacientes suspeitos, o mais rápido possível;
- Limitar a movimentação do paciente suspeito ou confirmado para fora da área de isolamento. Se necessário o deslocamento, manter máscara cirúrgica no paciente durante todo trajeto;
- Não é recomendada a entrada de visitantes no isolamento. Qualquer pessoa, estritamente necessária, que não seja trabalhadora do serviço de saúde, que entrar no quarto ou área de isolamento deve realizar higiene das mãos e fazer uso de máscara cirúrgica;
- Todos os trabalhadores de saúde (profissionais da assistência e de apoio) envolvidos no atendimento ou apoio, que entrarem no quarto de isolamento deverão realizar higiene frequente das mãos e utilizar EPI;
- Caso o atendimento inicial ocorra em Unidade de Atenção Primária, o caso suspeito deverá ficar separado dos outros pacientes ou profissionais de saúde até que ele seja

deslocado para o serviço de saúde de referência, conforme o Plano de Contingência estadual. Nestes casos, acionar o sistema de regulação para encaminhamento (serviço móvel de urgência) do paciente;

- No atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte, evitar manipulações desnecessárias para minimizar a possibilidade de contaminação da equipe e do material e sempre notificar previamente o serviço de saúde de referência para onde o caso suspeito ou confirmado será encaminhado. Realizar a transferência do paciente, garantindo os cuidados de proteção às equipes receptoras. As listas de serviços de saúde de referência podem ser encontradas no site do Ministério da Saúde: <http://bit.ly/hospitaisncov>

12. Os recursos orçamentários-financeiros para execução das ações de preparação e resposta às emergências em saúde pública são financiados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Operação Resgate

13. Em 05 de fevereiro de 2020, dois aviões Embraer 190 da Força Aérea Brasileira decolaram, às 12h, da base aérea de Brasília com destino a Wuhan. As duas aeronaves da FAB fizeram escala em Fortaleza, Las Palmas (Espanha), Varsóvia (Polônia) e Urumqi (China) e chegaram em Wuhan no dia 8 de fevereiro de 2020 e viajaram de volta ao Brasil. Chegaram em Anápolis/GO, no dia 9 de fevereiro, às 6h30 da manhã.

Atividades Pós-Voo (quarentena)

I. Orientações sobre uso de EPIs para os profissionais de saúde e outros profissionais que adentram a área de quarentena:

- Ao entrar na área externa do local definido para a quarentena, os profissionais devem utilizar máscara cirúrgica;
- Toda pessoa que entrar no quarto (profissional de saúde e equipe de limpeza) deverá usar EPIs para precaução de transmissão por aerossóis (N95 ou PFF2), luvas de procedimento, avental impermeável, óculos de proteção ou protetor facial, gorro;
- Os profissionais devem ser orientados quanto a colocação e retirada dos EPIs, higiene das mãos, etiqueta respiratória e sobre as atividades específicas que desenvolverem;
- Realizar troca de máscara N95 ou PFF2 todas as vezes que esta estiver suja ou suada.

II. Orientações aos repatriados em quarentena:

- As regras específicas de convivência durante os 18 dias de quarentena serão disponibilizadas aos repatriados pelo Ministério da Defesa;
- Todos os repatriados deverão realizar exame admissional completo no desembarque da aeronave;
- Durante a quarentena, a SAPS/MS criará um grupo de suporte de intervenção para atenuar o sofrimento psíquico e prevenir Transtorno de estresse pós-traumático (TEPT): Novo Coronavírus. A equipe da SAPS/MS é composta de 1 Psiquiatra e 1 Psicólogo e a equipe local é composta de 1 médico (independe especialidade) e 1 profissional de saúde com curso superior. Será aplicado um instrumento de avaliação de sofrimento psíquico, classificado o risco e avaliada a linha de abordagem terapêutica (psicotrópico, psicoterapia, observação). Será feito a avaliação no admissional e seguimento semanal a depender da necessidade;
- Deverão ser avaliados os sinais vitais e presença de sintomas e temperatura em todos os repatriados (3 vezes por dia);
- Será realizada coleta de amostra para coronavírus na admissão, no 7º dia e no 14º dia;

- Os repatriados sairão da quarentena após o resultado negativo para o coronavírus nas amostras seriadas e cumprimento dos 18 dias de quarentena;
- Se o resultado for positivo ou paciente apresentar sintomas deverá permanecer em quarentena até resolução dos sintomas ou negativação dos exames para o novo coronavírus;
- Durante o período de quarentena poderão ser coletadas amostras respiratórias adicionais;
- Caso o repatriado apresente necessidade de terapia intensiva, cuidados especiais ou exames complementares não disponíveis na Base de Anápolis, ou mesmo alterações no seu estado de saúde será realizada sua transferência para o HFA, permanecendo em leito de isolamento. Se for criança a referência será o HRAN;
- Toda pessoa que entrar no quarto (profissional de saúde, nutrição, e equipe de limpeza) deverá usar EPIs para precaução de transmissão por aerossóis (N95 ou PFF2);
- Manter condutas seguindo os protocolos do Ministério da Saúde;
- Será realizado um estudo de coorte para acompanhar a evolução dos repatriados. O estudo será realizado por uma equipe de campo do Episus (3 pessoas da SVS).

Deve ser reforçado continuamente aos repatriados orientações sobre:

- A importância da frequente higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica;
- O uso correto da máscara cirúrgica (orientar que o uso da máscara deve cobrir a boca e o nariz);
- Substituir as máscaras assim que ficar úmida;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel. Se utilizar lenço de papel descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar itens/materiais com outros repatriados como copos, talheres, canetas, telefones, etc.

14. A Operação Resgate dos brasileiros na China é de Coordenação do Ministério da Defesa e os profissionais que a compõem são da área militar e estão aptos a conduzirem esse tipo de operação. Ressaltamos que todos os profissionais utilizaram os Equipamentos de Proteção Individual. Informamos também, que foram coletados exames de todos os profissionais que estão na quarentena e o 1º (D0) resultado foram negativos para COVID-19. Serão realizados exames dos profissionais (D0, D7 e D14).

As medidas adotadas baseiam-se nas informações disponíveis até o momento e serão atualizadas conforme surjam novas evidências.

III - CONCLUSÃO

15. Deste modo, o Ministério da Saúde vem trabalhando nas ações de prevenção, monitoramento e resposta a esse evento de saúde pública COVID-19 no Brasil, e atendendo as recomendações da OMS, optou-se pela não restrição de viagens ou comércio até o momento.

DANIELA BUOSI ROHLFS
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lins Frutuoso, Coordenador(a)-Geral de Emergências em Saúde Pública**, em 21/02/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Buosi Rohlfs, Diretor do Depto de Saúde Ambiental, do Trab. e Vigilância das Emergências em Saúde Pública**, em 21/02/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0013618141 e o código CRC **46E369B5**.

Referência: Processo nº 25000.016811/2020-13

SEI nº 0013618141

Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública - DSASTE
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 04 de março de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 46/2020 - Deputado Capitão Alberto Neto

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 46/2020** (0013432185), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre o coronavírus.
2. Em resposta, encaminhe(m)-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0013648911), o **Parecer nº 15/2020-DSASTE/SVS/MS** (0013618141), elaborado pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS.

GABRIELLA BELKISSE ROCHA

Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Assessor(a) Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares**, em 04/03/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013799873** e o código CRC **AE9F0868**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 03 de março de 2020.

À: Assessoria Parlamentar - ASPAR

Assunto: Requerimento de Informação nº 46/2020.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 46/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações ao Ministério da Saúde sobre Coronavírus, enviado para esta Secretaria por meio do Despacho ASPAR (0013432198).

2. Instada a se manifestar, esta Secretaria de Vigilância em Saúde/MS, em atenção ao despacho supracitado, encaminha o Parecer 15 (0013618427), elaborado pelo Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública.

Atenciosamente,

WANDERSON KLEBER DE OLIVEIRA
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por Wanderson Kleber de Oliveira, Secretário(a) de Vigilância em Saúde, em 03/03/2020, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0013796300 e o código CRC 3EE5C33B.